PROJETO DE LEI Nº 68/2012

Institui o Programa Social Saúde Móvel.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Social Saúde Móvel, para ampliar o atendimento das necessidades da criança e do adolescente.

Art. 2º - Fica instituído o Programa Social Saúde Móvel, para ampliar o atendimento das necessidades da criança e do adolescente.

Art. 3° - O Programa de que trata esta Lei disponibilizará serviço itinerante, com oferta de atendimento em clínica médica mediante transporte em veículos adaptados e em mini consultórios médicos, com profissionais especializados e infraestrutura adequada para a realização, dentre outros serviços, de consultas nas áreas de clínica médica, pediatria, oftalmologia, exames de medição de glicemia, mapeamento de retina e eletrocardiograma.

§ 1°- O Programa funcionará nas principais praças de cada região da cidade nos fins de semana, sábados e domingos, das 8 às 13 horas.

§ 2°- A realização dos serviços de que trata o artigo 3º deve ser prestado por equipe da saúde a ser definida e dimensionada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Caberá ao Executivo municipal expedir a regulamentação para a aplicação do disposto nesta lei, com participação específica das Secretarias Municipais da Saúde e de Assistência Social.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2012

ADEMAR DORFSCHMIDT

JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A assistência a crianças e adolescentes deve ser universal, igualitária e equitativa para garantir a promoção e a recuperação da saúde infantil.

O Programa “SAÚDE MÓVEL” é um conjunto de ações, intervenções e movimentos que, visam melhor atender as crianças e adolescentes do município.

Os indicadores de saúde demonstram que ainda falta um longo caminho a percorrer para garantir às crianças o direito integral à saúde, como assumido em nossas leis.

Diante desta situação, a atenção básica deve se basear nos princípios já garantidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e no Sistema Único de Saúde, como direito de acesso aos serviços de saúde, hierarquizados e com enfoque de integralidade do indivíduo e da assistência, que garantam a resolutividade adequada e promovam a equidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2012.

ADEMAR DORFSCHMIDT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE